



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 034/2021

FIXA NORMAS PARA A EDUCAÇÃO NO/DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases nº.9.394/96; Lei 13. 7222/2018; a Lei Estadual nº 8350/2019.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS ESCOLAS NO/DO CAMPO
SEÇÃO I
Definição e organização

Art. 1º A educação básica nas escolas do/no campo destina-se ao atendimento da população do campo, sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade, primando pela qualidade da educação escolar na perspectiva do acesso e da inclusão.

Art. 2º Para efeitos desta deliberação, entende-se que:

- I. escolas do campo são aquelas que têm um Projeto Político Pedagógico com base numa pedagogia para atender as especificidades da população do campo, independente de sua localização geográfica, considerando os objetivos da educação nacional e os aspectos econômicos, ambientais e culturais da localidade;
- II. serão consideradas do campo as turmas anexas às escolas urbanas, cujo Projeto Político Pedagógico indique especificidades curriculares comuns à escola de campo;
- III. população do campo são os agricultores familiares, os extrativistas, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, atividades artesanais, veredeiros, pescadores artesanais, plantadores de flores, e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no campo;
- IV. escolas no campo são aquelas cuja localização seja no campo, independente da pedagogia utilizada.

Art. 3º As escolas do campo deverão desenvolver Projeto Político Pedagógico contendo as especificidades do território de atuação, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, de forma a desenvolver os seguintes objetivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. valorizar a cultura do campo em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global;
- II. erradicar o analfabetismo e reduzir as desigualdades educacionais para a população jovem e adulta;
- III. promover a afirmação da realidade e dos saberes do campo, fomentando, implementando, dinamizando e consolidando propostas curriculares sintonizadas com os desafios da realidade do campo, do mundo do trabalho e da cultura local;
- IV. compreender a organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- V. fortalecer uma relação dialógica entre escola e comunidade;
- VI. oferecer uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social;
- VII. articular ensino com a produção e a preservação do meio ambiente;
- VIII. formar cidadão consciente dos seus direitos e deveres, com condições efetivas de intervenção para a transformação da realidade local e da sociedade;
- IX. reconhecer e valorizar os aspectos sócio-econômico-culturais do homem e da mulher do campo, trazendo possibilidades de escolhas profissionais.
- X. elaborar, implementar, fortalecer e consolidar políticas públicas educacionais voltadas para as populações do campo, comprometidas com o desenvolvimento rural com sustentabilidade econômica e ambiental;
- XI. integrar de forma dialógica e complementar o conhecimento técnico às atividades pedagógicas com vistas a sua utilização teórico-prática para o fortalecimento dos aspectos sócio-econômico-culturais da região.

Parágrafo único Para fins da construção do Projeto Político Pedagógico, o Sistema Municipal de Ensino deverá realizar conferências, seminários, visitas técnicas e outros eventos similares, objetivando socializar políticas públicas, conhecimentos e experiências de educação do campo afinadas com os princípios, objetivos e finalidades dessa modalidade de ensino.

Art. 4º O poder executivo municipal, por meio da interlocução com a SME, deverá garantir:

- I. formação continuada em serviço para/com os trabalhadores e trabalhadoras das escolas do campo com profissionais habilitados, de forma a assegurar aprofundamento nos conhecimentos teóricos específicos, inclusive em nível de extensão e pós-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

graduação;

- II. financiamento de forma a subsidiar a implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;
- III. previsão no Regimento da Rede Municipal de autonomia pedagógica para as Unidades Escolares do Campo;
- IV. provimento de profissionais técnicos para monitoria e afins, previstos no Projeto Político Pedagógico.
- V. garantir às crianças, aos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e residentes no campo acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 5º São princípios da Educação do Campo:

- I. respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnias;
- II. incentivo à formulação de Projetos Político Pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, com base na agroecologia e em articulação com o mundo do trabalho;
- III. desenvolvimento de política de valorização dos profissionais da Educação do Campo, que garanta uma remuneração digna, com a inclusão e reconhecimento dos diplomas das Licenciaturas do Campo pelos editais de concurso público;
- IV. desenvolvimento de políticas de formação de profissionais de educação para o atendimento das especificidades das escolas do campo, considerando-se as condições concretas de produção e reprodução social da vida no campo;
- V. valorização da identidade da escola do campo, considerando as práticas socioculturais e suas formas específicas de organização do tempo, por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às características socioculturais da região;
- VI. implementação de gestão democrática das instituições escolares, por meio do controle social, sobretudo da qualidade da educação oferecida, mediante a efetiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participação das comunidades e dos movimentos sociais e sindicais do campo na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão.

Art. 6º A organização da oferta da educação do campo deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. ser desenvolvida por meio do ensino regular;
- II. oferecer educação básica prioritariamente nas próprias comunidades do campo, em observância ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando-se a classificação por etapa de ensino;
- III. atender à modalidade da Educação de Jovens e Adultos na educação básica e no ensino profissional de nível fundamental, em instituições de ensino próximas à residência do estudante, utilizando metodologias adequadas.

Art. 7º Para a reestruturação das escolas do campo e de conjunto, quando constituir-se em melhor solução, deve-se considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados os seus valores e sua cultura, atendendo o que está previsto na legislação vigente.

§1º Para fins deste artigo, entende-se por reestruturação destas escolas:

- a) o fechamento de unidades de ensino;
- b) a reorganização dos conjuntos;
- c) a responsabilização pela gestão escolar, conforme previsto no Plano Municipal de Educação;
- d) a reorganização pedagógica.

§2º O fechamento destas escolas deve ser precedido de manifestação do Conselho Municipal de Educação, que considerará a justificativa da SME, o impacto da ação e a posição da comunidade escolar.

§3º O deslocamento dos estudantes de todas as etapas e modalidades deverá ser feito, prioritariamente, do campo para o campo, preservado o princípio intracampo, com garantia de transporte escolar considerando os aspectos relativos às condições das estradas e vias, a distância de deslocamento e o tempo de espera.

SEÇÃO II

Da organização curricular e da carga horária

Art. 8º As escolas do campo devem garantir a carga horária anual e os dias letivos previstos para a educação básica, independente do ano civil, e poderá organizar-se em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. séries anuais e ou anos de escolaridade;
- II. períodos semestrais;
- III. ciclos;
- IV. alternância regular de períodos de estudos;
- V. por formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim o recomendar.

§1º. Os casos omissos e os previstos nos incisos que não estejam regulamentados devem ser analisados e deliberados pelo CME.

§2º. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá manter a coerência entre a forma de organização e a Proposta Pedagógica.

Art. 9º A oferta da Educação Básica mediante organização em alternância regular de períodos de estudos, nas escolas do campo, será admitida quando peculiaridades locais, inclusive as relativas ao clima e a economia, dificultarem o acesso e a frequência diária dos alunos à escola caracterizando-se pela divisão do período letivo em tempo-escola e tempo-comunidade.

§1º. O tempo-escola e o tempo-comunidade realizar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos na Proposta Pedagógica e com o efetivo acompanhamento do professor.

§2º. O tempo-escola se desenvolve no âmbito da unidade escolar, por meio de atividades de natureza educativa previstas na Proposta Pedagógica.

§3º. O tempo-comunidade se desenvolve em espaço externo ao ambiente escolar, abrangendo atividades de pesquisa, estudos orientados, leituras e outras atividades previstas na Proposta Pedagógica, as quais deverão ser acompanhadas e avaliadas pelo professor.

Art. 10 Quando houver peculiaridades locais, inclusive de ordem climática e econômica, o calendário escolar deverá garantir a adequação necessária, sem com isso reduzir o número de horas letivas, devendo ser submetido à aprovação do CME.

Art. 11 As atividades escolares constantes das propostas pedagógicas das instituições de ensino, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

com registro de frequência e orientação de professores habilitados.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Art. 12 O encerramento das atividades de escolas do campo do Sistema Municipal de Ensino de Nova Friburgo, depende de manifestação do CME e da manifestação da comunidade escolar.

Art. 13 O Poder Público é responsável pela garantia das condições necessárias para a oferta e manutenção da Educação Básica no campo, visando à universalização do acesso, cabendo-lhe a adoção de condições para a permanência e progressão dos educandos, inclusive dos jovens e adultos na escola.

Art. 14 Para a garantia da oferta do Ensino Médio e Técnico, o município deverá se articular com a rede estadual de ensino.

Art. 15 O município deverá desenvolver estratégias de educação integral e de horário integral para as escolas no/do campo.

Art. 16 O município deverá desenvolver mecanismos que, progressivamente, reduzam o deslocamento dos estudantes do campo para a cidade.

Art. 17 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Ensino Fundamental

Bluma Salomão
Cíntia Damázio da Silva
Cristina Schuenck de Farias Moraes
Elisa Lopes Vargens
Ivanilda Lima

Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira
Marília Formiga Teixeira dos Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO O plenário aprovou por unanimidade esta deliberação.

Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco

Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo

Publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2021.